



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR N.º 260 , DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.

“Cria função gratificada e autoriza repasse de recursos, na forma e condições que especifica.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Ficam criadas 06 (seis) Funções Gratificadas de Tutor, destinadas à remuneração dos servidores municipais profissionais de educação, de nível superior, que atuarem na atividade de tutoria dos professores cursistas, junto à Secretaria Municipal de Educação, no desenvolvimento do Programa de Formação Inicial para Professores em exercício na Educação Infantil – PROINFANTIL, segundo Acordo de Participação firmado entre o Município de Porto Velho, o Governo do Estado de Rondônia e o Ministério da Educação/Governo Federal.

§1º. O valor da Função de Gratificação de Tutor é de R\$ 30,00 (trinta reais) por Professor Cursista atendido conforme as diretrizes e orientações fixadas para o PROINFANTIL.

§2º. Cada Tutor atenderá, no máximo, a 12 (doze) Professores Cursistas de forma simultânea.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 2º. Para fins de implementação e funcionamento do PROINFANTIL no Município de Porto Velho, fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas decorrentes do deslocamento, alimentação e hospedagem dos Tutores e dos Professores Cursistas da Rede Municipal de Ensino, para participação das atividades do curso, reuniões, encontros e demais eventos determinados no Calendário Nacional fixado pelo Ministério da Educação.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, mensalmente, à Agência Formadora do PROINFANTIL em Porto Velho o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por Professor Cursista inscrito pelo Município, para cobertura de despesas de manutenção.

Parágrafo único. Para o recebimento e repasse dos valores correspondentes aos professores da rede privada sem fins lucrativos, poderá o Poder Executivo Municipal firmar Convênio com as entidades correspondentes, no qual deverá constar a obrigação do repasse do valor disposto no *caput* em prazo hábil para transferência à Agência Formadora.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município